



14793478



08007.001306/2021-68

Boletim de Serviço em 28/05/2021



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA SE/MJSP Nº 508, DE 28 DE MAIO DE 2021

REVOGADO

Estabelece medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o exercício de atividades por servidores, empregados públicos e estagiários do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter excepcional, delega competências ao Subsecretário de Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e autoriza a adoção de atos de gestão de que trata a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência estabelecida pelo inciso XLIV, do art. 1º, da Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2020, e do art. 1º da Portaria nº 236, de 28 de maio de 2021, ambas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Portaria estabelece medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o exercício de atividades por servidores, empregados públicos e estagiários do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter excepcional, delega competência ao Subsecretário de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP e aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares, com unidades próprias de gestão de pessoas, e autoriza a adoção de atos de gestão de que trata a Instrução Normativa nº 109, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

Art. 2º O período de excepcionalidade para aplicação do regime desta Portaria poderá ser reavaliado a qualquer tempo.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 3º A realização de viagens internacionais fica suspensa enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser autorizada pela Secretaria-Executiva a realização de viagem internacional a serviço no período de que trata o *caput*, mediante justificativa individualizada por viagem.

§ 2º A realização de viagens domésticas a serviço deverão ser reavaliadas criteriosamente pelo proponente enquanto perdurar o estado de emergência.

Art. 4º Os servidores e empregados públicos que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privada, ainda que não apresentem sintomas associados ao Coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do seu retorno ao País.

Art. 5º A realização e participação em eventos e reuniões, independentemente do número de participantes, será preferencialmente por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico, enquanto durar o período de emergência de saúde pública de que trata esta Portaria.

§ 1º Em caráter excepcional, poderá ocorrer a realização de eventos ou reuniões presenciais, a serviço, no período de que trata o *caput*, mediante avaliação criteriosa por parte da unidade proponente do evento ou reunião, evidenciando a imprescindibilidade da sua realização e atentando-se principalmente aos aspectos de distanciamento mínimo e recomendações de prevenção, cautela e redução dos riscos de transmissibilidade da COVID-19.

Art. 6º Não será exigido o comparecimento físico para a entrega de atestados de afastamentos, que poderá ser feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou pelo Sistema de Gestão de Pessoal do Governo Federal - SIGEP à Unidade de Gestão de Pessoas, com reprodução eletrônica legível, em até cinco dias após a emissão do documento, observado o sigilo das informações pessoais.

Parágrafo único. O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor no momento da perícia oficial.

Art. 7º A realização de perícia oficial pela Unidade de Gestão de Pessoas será realizada por meio de agendamento que obedecerá a capacidade operacional da unidade.

CAPÍTULO III DO REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO

Art. 8º Fica instituído o regime de trabalho remoto para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências do MJSP, em caráter temporário e excepcional.

Art. 9º O regime de trabalho remoto consiste na realização de atividades em meio digital, mediante atuação na plataforma de processo eletrônico SEI, comunicação eletrônica, participação em vídeo ou teleconferências, prestação de informações ou de outras atividades que possam ser realizadas sem a presença física do servidor nas instalações do MJSP, conforme as competências inerentes ao cargo e à unidade de lotação do servidor.

§ 1º O servidor deverá permanecer à disposição da Administração durante o horário de expediente do MJSP de acordo com a jornada normal de trabalho, para contato telefônico e eletrônico.

§ 2º Ficarão inalterados o regime de distribuição de tarefas e as metas atualmente válidas para os servidores.

Art. 10. O servidor em regime de trabalho remoto fica dispensado do expediente presencial nas instalações do MJSP.

Parágrafo único. O servidor poderá ser convocado, a qualquer momento, para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata.

Art. 11. A adesão ao regime de trabalho remoto será realizada mediante solicitação à Chefia imediata.

§ 1º Poderão solicitar o regime de trabalho remoto os servidores, empregados públicos e estagiários que apresentem as condições ou fatores de riscos descritos abaixo, desde que não tenham sido contemplados em campanha de imunização estabelecida pelo poder público local:

I - Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

III - Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);

IV - Imunodepressão e imunossupressão;

V - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

VII - Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

VIII - Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);

IX - Gestantes e lactantes; e

X - Servidores e empregados públicos que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19.

§ 2º As comprovações necessárias para a solicitação do regime de trabalho remoto ocorrerão mediante autodeclaração, na forma dos formulários disponibilizados pela Unidade de Gestão de Pessoas, por meio de processo no SEI a ser encaminhado a chefia imediata.

§ 3º O retorno ao trabalho presencial para os servidores, empregados públicos e estagiários, enquadrados nas situações descritas nos incisos I a X do §1º ou para aqueles cuja faixa etária ou situação de saúde tenha sido contemplada em campanha de imunização estabelecida pelo Poder público local, se dará 15 (quinze) dias corridos após a aplicação ou disponibilização da dose única ou segunda dose, inclusive na hipótese no inciso X.

§ 4º Os dirigentes máximos das unidades administrativas poderão autorizar o trabalho remoto para os servidores, empregados públicos e estagiários na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão integral das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 5º Os dirigentes máximos das unidades administrativas que estejam em processo de adequação de espaço físico, devidamente atestada pela unidade com competência para gerir a utilização dos espaços físicos em âmbito interno, poderão justificadamente e observados os demais termos desta Portaria, autorizar o trabalho remoto em situações diversas das elencadas neste artigo, enquanto perdurar a intervenção física na unidade.

§ 6º Não são elegíveis ao regime de trabalho remoto os servidores cujas atividades finalísticas demandem presença física ou sejam consideradas essenciais pelo MJSP.

Art. 12. São requisitos ao trabalho remoto:

I - a garantia, pelo servidor, empregado público ou estagiário, de disponibilidade remota para operação do SEI e demais sistemas do MJSP com suporte web, e de realização de contato telefônico e eletrônico; e

II - a anuência da chefia imediata.

Art. 13. A adesão ao regime de trabalho remoto deverá ser solicitada via processo administrativo próprio, que conterá:

I - a solicitação do interessado atestando a habilitação ao regime nos termos dos arts. 11 e 12;

II - declarações de cumprimento dos requisitos nos termos dos formulários disponibilizados pela Unidade de Gestão de Pessoas; e

III - o despacho de autorização pela chefia imediata, avaliada a conveniência e oportunidade.

§ 1º O ato autorizativo poderá atender a mais de um servidor simultaneamente e deverá mencionar os autorizados nominalmente.

§ 2º Atendidos os requisitos elencados nos incisos do *caput*, o processo deverá ser concluído em cada unidade para fins de registro e evidências do trabalho remoto.

§ 3º As chefias de gabinete deverão informar o efetivo em trabalho remoto, no canal disponibilizado pela Unidade de Gestão de Pessoas.

Art. 14. A chefia imediata é responsável pelo monitoramento das atividades realizadas no regime de trabalho remoto e deverá, ao fim do período:

I - atestar a regular atuação do requerente;

II - anotar eventuais falhas na atuação;

III - justificar as ausências registradas no sistema de registro de frequência decorrentes do regime de trabalho remoto; e

IV - promover a apuração de responsabilidade no caso de eventuais falhas na prestação dos serviços ou descumprimento desta Portaria.

Parágrafo único. Os atestes e anotações mencionadas nos incisos I e II deverão ser acostados no processo referido no art. 13.

Art. 15. Não se aplicam ao regime de trabalho remoto, regulado por este ato, as disposições da Portaria nº 926, de 31 de outubro de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ou equivalente no âmbito das unidades que compõem a estrutura do MJSP.

Art. 16. O trabalho remoto não altera o regime disciplinar aplicável.

CAPÍTULO IV

DO RETORNO GRADUAL E SEGURO AO TRABALHO PRESENCIAL E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CAUTELA E REDUÇÃO DA TRANSMISSIBILIDADE

Seção I

Do retorno Gradual e Seguro ao Trabalho Presencial

Art. 17 O retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores, empregados públicos e estagiários, após constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que as viabilizem, deverá seguir as orientações e recomendações previstas pelo Ministério da Saúde, em especial aos seguintes aspectos contidos na Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020 e eventuais alterações subsequentes:

- I - orientações gerais;
- II - triagem e controle de acesso às unidades;
- III - medidas ambientais;
- V - medidas de distanciamento social;
- V - medidas de cuidado e proteção individual;
- VI - organização do trabalho; e
- VII - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID-19).

Art. 18. Os servidores, empregados públicos e estagiários que não estiverem amparados nas situações previstas no artigo 11 desta Portaria terão o retorno às atividades presenciais da seguinte forma:

- a) servidores e empregados ocupantes de cargos e funções comissionadas (DAS/FCPE), a partir de 07/06/2021;
- b) servidores ocupantes de funções gratificadas (FCT/FG e gratificações dos sistemas estruturantes do Governo Federal, estabelecidos pelo Decreto-lei nº 200/1967, a partir de 15/06/2021; e
- c) demais servidores, empregados públicos e estagiários, a partir de 01/07/2021.

Seção II

Das Medidas de Prevenção, Cautela e Redução da Transmissibilidade

Art. 19. Ficam autorizadas as medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, de que trata a Instrução Normativa nº 109, de 2020, e suas alterações:

- I - regime de jornada em turno alternados de revezamento;
- II - regime de trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelas unidades;
- III - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho, sem que acarrete alterações de layout;
- IV - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal, respeitando a legislação vigente; e
- V - distanciamento mínimo de um metro entre os integrantes da força de trabalho.

§ 1º Em caso de medidas restritivas de distanciamento social em Estados e Municípios em que for estipulado limite maior que o estabelecido no item V deste artigo, os órgãos federais neles sediados deverão seguir as regras locais.

§ 2º As medidas de que tratam os incisos I a IV do *caput* serão precedidas do reconhecimento da oportunidade e conveniência, cabendo aos dirigentes máximos dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro e órgãos específicos singulares da estrutura do MJSP, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, zelar pelo atendimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 109, de 2020, e suas alterações, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas nos setores, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial, se for o caso, e a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

§ 3º Caberá aos dirigentes citados no § 2º certificar o cumprimento das condições para a adoção das medidas, dando publicidade ao ato e ciência à Secretaria-Executiva.

§ 4º A adoção de quaisquer das medidas previstas no *caput* ocorrerá sem prejuízo à carga horária diária e semanal prevista em lei para cada cargo, emprego ou contrato.

§ 5º A jornada de trabalho não cumprida de forma presencial, em razão da adoção do regime de turno de revezamento diário ou semanal, será realizada por meio de trabalho remoto, na forma definida por esta Portaria.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A prestação de informação falsa sujeitará o declarante às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 21. Caberá às unidades assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Portaria, a fim de assegurar a continuidade do serviço público prestado pelo MJSP.

Art. 22. A Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva do MJSP e demais dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares, com unidades próprias de gestão de pessoas, poderão expedir orientações e tomar outras medidas que entendam necessárias para a prevenção e mitigação da epidemia de COVID-19 no âmbito deste Ministério e para o cumprimento desta Portaria.

Parágrafo único. A delegação mencionada no *caput* abrange, para todos os efeitos, o disposto parágrafo único do art. 26 da Instrução Normativa nº 109, de 2020.

Art. 23. As Unidades de Gestão de Pessoas poderão expedir orientações complementares para o cumprimento do disposto no Capítulo III.

Art. 24. Fica dispensado o registro de ponto com identificação biométrica e o controle biométrico de entrada e saída das instalações do MJSP - catracas de acesso - para servidores, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços que portem a identificação expedida pelo MJSP.

Art. 25. Para efeitos desta Portaria, considera-se que as atividades de segurança pública são essenciais e estratégicas, devendo os dirigentes zelarem pela continuidade ininterrupta dos serviços.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA, Secretário(a)-Executivo(a) do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, em 28/05/2021, às 19:14, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14793478** e o código CRC **398BBAC2**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

